



## LEI Nº 2.046 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros, com o objetivo de garantir a prestação regular de serviço essencial.

Art. 2º O Poder Público Municipal pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do transporte coletivo de passageiros e o usuário pagará o percentual remanescente.

Parágrafo único. A concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros receberá do Poder Público Municipal, no percentual fixado no *caput*, o valor por usuário efetivamente transportado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao apurado.

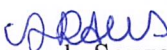
Art. 3º O controle da efetiva utilização do serviço pelo usuário será validado mensalmente, através de sistema de bilhetagem eletrônica ou equivalente.

Art. 4º O passageiro beneficiário de gratuidade no transporte coletivo ou o beneficiário de passe escolar, estabelecidos por leis específicas, não estão contemplados na base de cálculo do subsídio previsto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de janeiro de 2021.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita